ATA DA 33º SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA: Excelentíssimos Senhores Auditores MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA. /===/ AUSENTES: Excelentíssimo Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 33ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ APROVAÇÃO DA ATA: Aprovada, sem restrições, a Ata da 31ª Sessão Administrativa, realizada em 11/9/2023. /===/ JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 009974/2023 - Solicitação de Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial, referente ao guinquênio 1996/2001, tendo como interessado o servidor Genzis Khan Pinheiro Lazaro. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. INDEFERIR o pedido do servidor Genzis Khan Pinheiro Lazaro, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras, matrícula 001240-8A, quanto à conversão em indenização pecuniária de licença especial referente ao quinquênio 1996/2001, pois obtida pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM, nos termos do entendimento da PGE/AM, Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, que permite a contabilização somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício; 9.2. DETERMINAR à DGP que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; e 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum e superado o prazo recursal. PROCESSO Nº 012058/2023 - Solicitação de Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, tendo como interessado o servidor Rebson Bernardo de Souza. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 214/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. INDEFERIR o pedido do servidor Rebson Bernardo de Souza, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, matrícula 003.907-1A, quanto à conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao guinguênio 2018/2023, pois obtida pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM, nos termos do entendimento da PGE/AM, em seu Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, quanto à contabilização somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos

requisitos legais para a concessão do benefício; 9.2. DETERMINAR à DGP que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; e 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum e superado o prazo recursal. PROCESSO Nº 012132/2023 -Solicitação de Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2006/2011, tendo como interessada a servidora Natalie Grace Filizola Melro. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido da servidora Natalie Grace Filizola Melro, Auditor Técnico de Controle Externo, desta Corte de Contas, Matrícula 12378-A, ora lotada na Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTEC, quanto à indenização pecuniária de 52 (cinquenta e dois) dias, referente ao quinquênio de 2006/2011, em consonância com o art. 7°, §1°, V, da Lei n° 4743/2018 c/c art. 78 da Lei n° 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DGP* que: a) Providencie o registro da conversão de 52 (cinquenta e dois) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2006/2011; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 40/2023 - DIPREFO; c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 011264/2023 - Solicitação de Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 209/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do servidor Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001939-9A, quanto ao pagamento pecuniário em caráter indenizatório de 140 (cento e quarenta) dias, em razão de Licença Especial não gozada, sendo 80 (oitenta) dias referente ao quinquênio de 2005/2010 e 60 (sessenta) dias relativos ao quinquênio de 2010/2015 em consonância com o artigo 7°, inciso V, do §1° da Lei n° 4.743, de 28 de dezembro de 2018; **9.2. DETERMINAR** à <u>DGP</u> que: a) Providencie o registro da conversão de 60 (sessenta) dias de Licença Especial em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 041/2023 -DIPREFO; c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 013300/2023 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio de 2018/2023, tendo como interessado o servidor Jocelino Resende Pereira da Silva. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO № 210/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do servidor Jocelino Resende Pereira da Silva, Auditor Técnico de Controle Externo -

Obras Públicas, matrícula nº 001.941-0A, quanto à concessão de licença especial de 3 (três) meses e conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 7°, §1°, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; 9.2. DETERMINAR à DGP que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 039/2023 - DIPREFO; c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 013769/2023 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio de 2018/2023, tendo como interessado o servidor Eduardo Souza de Lacerda. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 212/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do servidor Eduardo Souza de Lacerda. Auditor Técnico do Controle Externo Auditoria Governamental. matrícula 000.498-7A, quanto à concessão de licença especial de 3 (três) meses e conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 7°, §1°, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; 9.2. **DETERMINAR** à *DGP* que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023; b) Aquarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 038/2023 - DIPREFO: c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 013911/2023 - Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 10 (dez) dias, a contar de 11 de setembro de 2023; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 004612/2023 - Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 216/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. RETIFICAR o Acórdão Administrativo nº 189/2023 - Administrativa - Tribunal Pleno (0449149), para conceder o licença médica do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, para Tratamento de Saúde por 08 (oito) semanas, a contar de 07 de agosto de 2023; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada e retificada conforme o presente Acórdão, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 013379/2023 - Requerimento de Revisão de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Greyson José Carvalho Benacon. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. INDEFERIR o pedido formulado pelo servidor Greyson José de Carvalho Benacon, matrícula n.º 000046-9A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta - DICAI, pelo não cumprimento do requisito exigido pelo art. 6°, §3° da Lei nº 4.743 de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023; 9.2. DAR CIÊNCIA ao Requerente do julgado, abrindo-lhe os prazos recursais; 9.3. Após, ARQUIVAR o processo nos termos regimentais. PROCESSO Nº 013431/2023 - Requerimento de Revisão de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Frankney França Serruya. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. INDEFERIR o pedido formulado pelo servidor Frankney França Serruya, matrícula nº 000700-5B, com fulcro no requisito exigido no art. 6°, § 3°, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023; 9.2. DAR CIÊNCIA ao Requerente do julgado, abrindo-lhe os prazos recursais; 9.3. Após, ARQUIVAR o processo nos termos regimentais. PROCESSO Nº 013377/2023 - Requerimento de Revisão de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Paulo Ney Martins Omena. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. INDEFERIR o pedido formulado pelo servidor Paulo Ney Martins Omena, Assistente de Controle Externo, matrícula n.º 000.134-1A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta - DICAI, com fulcro no requisito exigido no art. 6°, § 3°, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023; 9.2. DAR CIÊNCIA ao Requerente do julgado, abrindo-lhe os prazos recursais; 9.3. Após, ARQUIVAR o processo nos termos regimentais. PROCESSO Nº 012354/2023 - Requerimento de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Adalberto Silva dos Santos. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor

Adalberto Silva dos Santos, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0001347-1A, com fulcro no requisito exigido no art. 6°, § 3°, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023, quanto à sua progressão referente ao mês de abril de 2021, com efeitos retroativos à data do Requerimento, qual seja: 16/08/2023; 9.2. DETERMINAR à DGP que: a) Adote as providências cabíveis, quanto a retificação da progressão funcional do servidor, assim como o pagamento retroativo à data do requerimento: 16/08/2023; b) Providencie a retificação dos dados bancários do Requerente conforme os dados constante no documento (0452024). 9.3. DAR CIÊNCIA ao Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais; 9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação vigente. PROCESSO Nº 012892/2023 - Minuta de Termo de Compromisso a ser firmado pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais com a finalidade de estabelecer comprometimento com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para elaboração e aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DICOI e Consultec, no sentido de: 9.1. Autorizar a celebração do Termo de Compromisso a ser firmado pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais com a finalidade de estabelecer comprometimento com este Tribunal de Contas para elaboração e aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do consolidado pela SECEX; 9.2. Determinar à SECEX que adote as providências junto aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais para a assinatura dos termos de compromisso, publicação e adoção de demais medidas cabíveis ao caso; 9.3. Após, determinar o encaminhamento dos autos à DICER e à DICOM para que adote as medidas pertinentes ao evento para assinatura Termo. PROCESSO Nº 010717/2023 - 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para disposição da servidora Muza Maria Holanda Nogueira, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da CONSULTEC, no sentido de: 9.1. Autorizar a formalização da prorrogação de cessão da servidora Muza Maria Holanda Nogueira, matrícula - 0039250A, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2023, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos da minuta apresentada; 9.2. Determinar a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; 9.3. Determinar à SEGER que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, remeta os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora Muza Maria Holanda Nogueira. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h20, convocando outra para o terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2023.

Mirtyl Levy Júnior

Secretário do Tribunal Pleno